



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0051836-32

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

51.836 **LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01**
Matrícula Senador Canedo, 29 de setembro de 2021

IMÓVEL: CASA 01, de frente para a Rua Euclides da Cunha, tendo a área total de **155,50m²**, sendo: **78,88m²** de área de uso privativo coberta; e, **76,62m²** de área de uso privativo descoberto; correspondente uma fração ideal de 38,16% ou 155,50m² do terreno; tendo a seguinte divisão interna: 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) suíte, 01 (uma) circulação, e, 01 (uma) garagem descoberta; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANEDO 46**, na Quadra 23, Lote 46, situado na **Rua JC-18**, no loteamento denominado **"RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II"**, neste município, com a área de **407,50 metros quadrados**, medindo: 09,00 metros de frente, pela Rua JC-18; 14,00 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Euclides da Cunha; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 45; e 7,07 metros de chanfrado. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a inscrição nº 1.410.00023.00046.1. **PROPRIETÁRIA: SOLUÇÕES BRASIL LTDA - ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.624.194/0001-06**, estabelecida na Rua 2, Quadra F, Lote 20/35, Sala 01, Vila Bonsucesso, Senador Canedo-GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº. **50.731; AV-05** da Averbação da Construção; **R-02** da Incorporação, desta Serventia. **Emolumentos: R\$ 256,73**. Dou fé. Senador Canedo, 25 de Outubro de 2021. **Escrevente Autorizada** *Ruy*

AV-01-51.836-AVERBAÇÃO: Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos do **AV-03** da Matrícula **50.731**, deste CRI, consta a averbação com o seguinte teor: **"AV-03-50.731-PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO: Protocolo de nº 78.370 de 11/08/2021. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos requerido pelo proprietário, aos 05/08/2021, de acordo com o artigo 31-A e 31-F, da Lei nº 4.591/64, com as alterações incluídas pela Lei nº 10.931/2004; para constar que, o Imóvel objeto da presente Matrícula, foi submetido ao Regime da Afetação, pelo qual, o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como, os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes. Emolumentos: R\$ 98,65. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Setembro de 2021."** Dou fé. Senador Canedo, 25 de Outubro de 2021. **Escrevente Autorizada** *Ruy*

AV-02-51.836-ADITIVO: Protocolo nº 85.157 de 18/05/2022. Nos termos do Aditivo - Financiamento Imobiliário nº **0010283276**, Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública - Leis nºs 4.380/64 e 5.049/66, instruído da Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - Lei nº 9.514/97, objeto do R-02 e R-03, da matrícula **51.838**, passado em São Paulo-GO, aos **19/04/2022**; a mesma foi alterada nos seguintes termos: **Imóvel Objeto da Nova Garantia Fiduciária: matrícula 51.836**; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido à: **JISLAINY COSTA MARTINS**, brasileira, Gerente, solteira, maior, que declara não conviver em união estável, portadora do documento de identificação RG. nº **662.764** - SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9QWDJ-M9EGQ-9TEZT-W9XHV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0051836-32

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 51.836

908.161.299-91, residente e domiciliada na Rua 41, nº s/n, Qd. 29, Lt. 08, casa 01, Jd. B Vista, Aparecida de Goiânia/GO. Tendo sido o FINANCIAMENTO, nos seguintes termos: **2 - Condições de Financiamento- A** - Saldo Devedor do Financiamento nesta Data: **R\$ 174.656,27** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos); **B - (I) Juros Remuneratórios**: Efetiva anual **8,9900%**. Nominal anual **8,6395%**; **C** - Atualização: Mensal; **E** - Prazo de Amortização Remanescente: **370 meses**; **F** - Valor da Prestação Mensal nesta Data: **R\$ 1.863,30** (um mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos); **G** - Data de Vencimento da Próxima Prestação Mensal: **22/04/2022**; **H** - Sistema de Amortização: SAC; **I** - Data de Vencimento do Financiamento: **22/01/2053**; **3 - Condições do Aditivo: (I)** substituição do Imóvel Objeto da Garantia Fiduciária. As partes aceitam as condições deste Aditivo e ratificam todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido alteradas por este instrumento, que continuam em vigor para todos os fins e efeitos de direito. Emolumentos: *R\$ 109,10*. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Maio de 2022. **Escrevente Autorizada** *Paulianir*

AV-3-51.836 - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO: Processo Interno nº 1.013. Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que por um lapso desta Serventia deixou de constar os dados da credora no **AV-02** retro, sendo: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2035, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF: nº **90.400.888/0001-42**, conforme Aditivo - Financiamento Imobiliário nº 0010283276, arquivado digitalmente nesta Serventia. Emolumentos: Isentos. Senador Canedo, 05 de agosto de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Giselly Lopes Santana Abreu (Escrevente Autorizada).

AV-4-51.836 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 120.393 de 18 de dezembro de 2025. Nos termos do requerimento, passado aos 17/12/2025, em Senador Canedo, GO, nos termos do artigo 26, §7º da Lei nº 9.514/97, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **90.400.888/0001-42**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, Bloco A, Vila Olímpia, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação fiscal de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). Pago o ITBI, conforme laudo de avaliação nº **45026/2025**. Emolumentos: R\$ 752,73. FUNDESP: R\$ 75,27. FUNEMP: R\$ 22,58. FUNCOMP: R\$ 45,16. FEPADSAJ: R\$ 15,05. FUNPROGE: R\$ 15,05. FUNDEPEG: R\$ 9,41. ISS: R\$ 37,64. Total: R\$ 972,89. Selo de fiscalização: 00542512112965325430182. Senador Canedo, 22 de dezembro de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Rayane Rosa de Melo Moura (Escrevente Autorizada).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9QWDJ-M9EGQ-9TEZT-W9XHV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

ONR



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 51.836**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 22/12/2025 às 10:36:42

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE - 049.023.371-69)

| | | |
|--|---|--|
| | Poder Judiciário | |
| | Estado de Goiás | |
| | Selo Eletrônico de Fiscalização 0054251222995134420013 | |
| | Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas | |

Pedido de certidão:
120.393
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 21,55
Total.: R\$ 134,00

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme Lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9QWDJ-M9EGQ-9TEZT-W9XHV>